

EMENDA Nº DE 2014 - CCJ
(ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014)

Dê-se aos incisos VII e IX do art. 7º, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2014, a seguinte redação.

“Art. 7º

.....

VII – não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, **inequívoco** e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

.....

IX – consentimento **inequívoco** sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação dos incisos VII e IX do art. 7º, para esclarecer, nos termos do relatório apresentado na Câmara dos Deputados, que o consentimento obtido do usuário deve ser inequívoco. De fato, aquele documento

demonstra que não pode haver dúvida sobre o fato do usuário ter fornecido sua anuência ou consentimento para a coleta ou uso de seus dados pessoais.

A utilização do termo “expresso” poderia ser interpretada como a absurda situação de se requerer que para cada operação realizada através da rede mundial de computadores, fosse necessário assinar um documento impresso que comprovasse que o consentimento foi “expresso”. Tendo em vista ser um projeto de lei moderno e afinado com a tecnologia digital, não parece ter sido este o intuito da Câmara dos Deputados.

Desta maneira, acreditamos que a presente proposta de ajuste de redação refletirá de maneira mais fiel o intuito do projeto de garantir ao usuário um sólido respeito à sua vontade, sem com isso burocratizar de maneira desnecessária e ineficaz as relações contratuais próprias do ambiente digital.

Sala da Comissão,

de Abril de 2014.

Senador **RICARDO FERRAÇO**
PMDB-ES



SF/14604.42598-00